

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo

8452/19.9T8LSB-A.L1-6

Data do documento

5 de março de 2020

Relator

Anabela Calafate

DESCRITORES

Direito de defesa > Prazo da contestação > Escusa do patrono > Comunicação > Interrupção

SUMÁRIO

I - Os prazos judiciais são necessários para disciplinar a marcha do processo e garantir o direito à obtenção das decisões judiciais em prazo razoável.

II - Não violam o art. 20º nº 1 da Constituição da República Portuguesa os nº 2 e 3 do art. 34º da Lei 34/2004 de 29/07 na interpretação segundo a qual o pedido de escusa do patrono só interrompe o prazo que estiver em curso para a apresentação da contestação se for comunicado no processo.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>